

CONTRATO DE PATROCÍNIO nº 197/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA 11º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERMANO STEVENS**, e a **PROPONENTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE**, CNPJ nº 00.797.072/0001-01, sediada na Rua Guilherme Ernesto Lagemann, nº 677, sala 3, Bairro Centro, Imigrante/RS, neste ato representada por sua representante legal **SANDRA MARIA HOFLE DEMARI**, celebram o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** para a realização do projeto **11º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE** selecionado por meio do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos nº 006/2025, com fundamento na Lei Municipal nº 2.179/2018 e suas alterações posteriores, Protocolo nº 358/2025, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, as quais a **PROPONENTE** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO

1. Concessão de apoio financeiro por meio de PATROCÍNIO à **PROPONENTE** para a realização do projeto **11º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE** selecionado através do Edital de Seleção de Projetos para Patrocínios Públicos nº 006/2025.

II - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE** se compromete a realizar a transferência dos recursos financeiros à pessoa jurídica responsável pela execução do projeto selecionado.

1.2 A **PROPONENTE** obriga-se perante o Município de Imigrante a:

1.2.1. Realizar o projeto **11º DIA MUNDIAL DO ROCK EM IMIGRANTE** dias 14, 15, 16 de novembro de 2025, na forma e condição propostas no Edital de Seleção de Projetos de Patrocínios nº 006/2025.

1.2.1.1. Em caso de impossibilidade de realização do evento por razões climáticas, e sendo transferido o evento, os prazos que tratam este contrato serão prorrogados.

1.2.3 Contrapartida de imagem: brindes, publicações em redes sociais e fichas de inscrições de automóveis;

1.2.4. Contrapartida negocial: cessão de imagens e vídeos para o banco de dados do Município e cessão de brindes;

1.2.5. Contrapartida Mídia: publicação em redes sociais.

1.2.6 Contrapartida social: proporcionar espaço de divulgação de bandas locais e regionais, espaço gratuito para comercialização de artesanato local, doação de alimentos direcionada a entidade carente.

2. Inserir e mencionar, em todos e quaisquer materiais e ações promocionais e produtos oriundos do **PROJETO** o nome e a marca do Município de Imigrante/RS, sob a chancela **PATROCÍNIO**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do **PROJETO** o patrocínio do Município de Imigrante.

3. Entrar em contato com a Assessoria de Imprensa do Município de Imigrante antes do início da divulgação do **PROJETO** para informar os contatos da produção e da assessoria de imprensa responsáveis pela divulgação.

4. Abrir e/ou informar conta bancária em banco oficial conveniado com a Prefeitura Municipal de Imigrante/RS, com objetivo de receber as transferências de recursos.

5. A **PROPONENTE** será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais relativas à equipe técnica utilizada na execução do projeto

selecionado.

6. Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na planilha de custos.
7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o prazo de execução contratual.

III - DO APORTE FINANCEIRO

1. O valor do aporte financeiro ao projeto cultural selecionado é da ordem de **R\$180.250,00**, cuja despesa prevista para o presente exercício será decorrente da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	9 - SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	1- SEC. MUN. DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2023- DIVULG. CULTURAL E PROMOÇÃO DE EVENTOS
Despesa:	3.3.3.5.0.41.00.00 - Contribuição

2. A liberação do recurso será feita em parcela única, até o dia 12 de novembro de 2025, respeitando-se conforme Plano de Trabalho apresentado, através de crédito em conta bancária da PROPONENTE.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas, no prazo de até 03 de dezembro de 2025.
2. A comprovação das despesas mencionadas acima deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Fiscal e/ou outros documentos fiscais válidos.
3. Fiscalização deste Contrato, será realizada pelo Secretário da Cultura, Desporto e Turismo e dos servidores Viviane Porsche (titular) e Robson Wessel (suplente).

V - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

1. O presente CONTRATO vigorará de 04 de novembro de 2025 até 03 de dezembro de 2025, com adimplemento de todas as obrigações do CONVENENTE e a regular prestação de contas.
- 1.1. O PATROCINADOR poderá aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta da PROPONENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.

VI - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADES

1. A PROPONENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão de obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
2. Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à PROPONENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.
3. O MUNICÍPIO não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrente da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PROPONENTE.
4. O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à PROPONENTE, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na legislação vigente
2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas, no CONTRATO DE PATROCÍNIO e nas demais legislações aplicadas à espécie, o PATROCINADOR poderá aplicar as seguintes sanções à PROPONENTE, garantida a defesa prévia:
 - a) Advertência;

- b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do recurso recebido;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. O não cumprimento do prazo de execução do projeto, estabelecido na cláusula II, acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária, além das sanções previstas neste CONTRATO.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, Imigrante/RS, 04 de novembro de 2025.

SANDRA MARIA HOFLE DEMARI
Associação Cultural de Imigrante
PATROCINADO

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE